

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 249/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 66/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "ALTERA O ART. 4° DA LEI COMPLEMENTAR N° 715/2010 E O ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 1.479/2024, QUE TRATA DA DURAÇÃO DO MANDATO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR (RU)."

I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 11 de outubro de 2024, lida na 22ª Sessão Ordinária realizada em 01/11/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdinere Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria, tendo este apresentado seu o parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 249/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar "O ART. 4° DA LEI COMPLEMENTAR N° 715/2010 E O ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 1.479/2024, QUE TRATA DA DURAÇÃO DO MANDATO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR (RU)."

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 030/2024, vejamos:

"Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei que "Altera o Art. 4° da Lei Complementar n° 715/2010 e o Art. 2° da Lei Municipal n° 1.479/2024.

Ao revisar o texto da Lei. 1.479/2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2024, foi constatado pela Secretaria Municipal de Educação que o Art. 2º não inclui a alteração prevista no Art. 4º da Lei Complementar nº 715/2010. Portanto verifica-se a necessidade de alteração no Art. 4º da Lei Complementar nº 715/2010.

A redação correta do Art. 2º da Lei 1.479/2024 deve esclarecer que os candidatos eleitos para as funções de Diretor (a) e Coordenador (a) Escolar serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma Única recondução na mesma Instituição de Ensino.

Nesse sentido, a alteração é necessária para garantir que a lei seja corretamente interpretada e aplicada, proporcionando clareza sobre a duração e recondução dos mandados dos Diretores e Coordenadores Escolares. Medida a qual reduzirá gastos e a





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 249/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

morosidade com questões burocráticas necessárias no processo, uma vez que a definição de um mandato de 4 (quatro) anos tornará o processo mais eficiente.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

- Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2°, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

LEI ORGÂNICA

- Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
- I a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II representar o Município em juízo e fora dele:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO Processo Legislativo nº 249/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

 III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII -permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

 IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destague meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 66/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 249/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 60/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO É pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "ALTERA O ART. 4° DA LEI COMPLEMENTAR N° 715/2010 E O ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 1.479/2024, QUE TRATA DA DURAÇÃO DO MANDATO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR (RU)."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de novembro de 2024.

ROMENIQUE BORGES SIMOES:1310944970 Dados: 2024.11.12

Assinado de forma digital por ROMENIQUE BORGES SIMOES:13109449706 13:47:47 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

VILCIMAR CORREA:82809 CORREA:82809470782 470782

Assinado de forma digital por VILCIMAR Dados: 2024.11.12 13:51:59 -03'00' Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

ELOIZIO TADEU RODRIGUES

Assinado de forma digital por **ELOIZIO TADEU RODRIGUES** FRAGA:49308203753 FRAGA:49308203753 Dados: 2024.11.12 13:52:11

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

